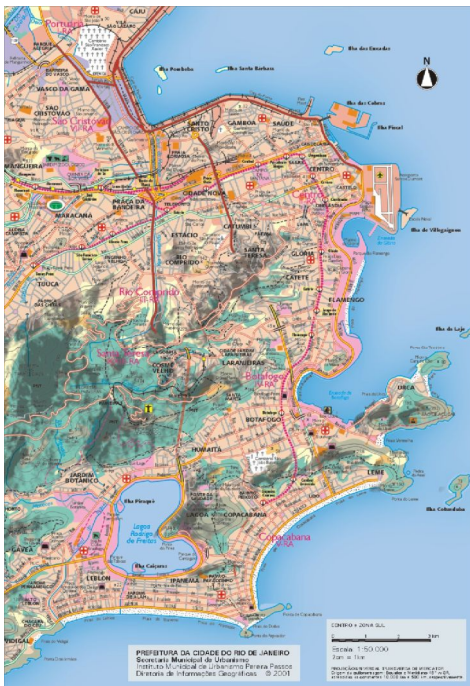


Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio de Janeiro IAB-RJ
Conselho Deliberativo

Resolução nº. 01-14ªRO.CD-14/04/2009

A presente Resolução apresenta o parecer elaborado pelo IAB-RJ relativo à análise da Lei Complementar Municipal nº. 91 de 27/11/2008, que modifica o uso do solo transformando a área de *non aedificandi* para *aedificandi* e altera o sistema viário na área da Praça do Expedicionário e seu entorno, situada no centro da cidade do Rio de Janeiro. Esta lei estabelece ainda o gabarito para duas quadras adjacentes ao Museu da Imagem e do Som (MIS). O parecer foi apreciado e votado no Conselho Deliberativo do IAB-RJ em sua 14ª Reunião Ordinária, de 14 de abril de 2009, sendo aprovado na forma desta Resolução que contém ao seu final deliberações sobre o tema.

1 - Quanto à área da Praça do Expedicionário e seu entorno



Ilust. 1-Mapa esquemático com a Região Central e Zona Sul da cidade, em destaque a área da Praça do Expedicionário e seu entorno.



Ilust. 2 - Planta Cadastral com a área da Praça do Expedicionário e entorno em destaque. Planta fora de escala, 2000.



1.1 - Localização e Caracterização da Área

A área em que se situa a Praça do Expedicionário é de grande importância histórica, paisagística e cultural para a cidade.

Esta inclui um espaço público significativo que compartimenta, ao mesmo tempo em que conecta, distintas funções de suas áreas adjacentes, em especial a Praça XV de Novembro. Nas imediações estão edifícios tombados ou preservados pelos órgãos de Patrimônio, creditados por seu valor histórico, arquitetônico e cultural, os quais abrigam atividades públicas e privadas de grande interesse, usos significativos para a cidade, como museus, centro cultural, hospital, dentre outros. Sob a Praça do Expedicionário, foi construído um estacionamento, atualmente utilizado pelos usuários do prédio do Tribunal de Justiça. A área está incluída na Área 02 da Zona Especial do Corredor Cultural – Lei nº. 506 de 17/01/1984, para a qual vigoram condições de preservação, reconstituição e renovação das edificações, bem como de revitalização de usos e espaços físicos de recreação e lazer.

Entretanto, apesar de sua posição geográfica no centro histórico e de seu significado para a cidade do Rio de Janeiro, encontra-se em estado de grande degradação física, com equipamentos públicos e mobiliário urbano abandonados. A desordem urbana prevalece com estacionamentos ocupando locais que deveriam estar desimpedidos, e é comum que lá se encontre forte concentração de população de rua e de comércio informal.

À região afluem uma grande quantidade de pessoas, além de intenso trânsito de veículos, a maioria de transporte coletivo com ponto terminal nas adjacências.

Todo este contexto corrobora o diagnóstico de plena ausência de tratamento urbanístico e paisagístico que resulte no aproveitamento da área para integrar as edificações e permitir a desejada fruição do espaço público pelos cidadãos, suportes indissociáveis da valorização dos bens tombados e facilitadores dos acessos a cada um deles – Museu da Imagem do Som, Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso, Museu Histórico Nacional e Ladeira da Misericórdia.

1.2 - Antecedentes

A Praça do Expedicionário e seu entorno consiste no primeiro local onde se tem registro de ocupação permanente na cidade do Rio de Janeiro, parte integrante de um quadrilátero delimitado pelas dimensões do Largo do Carmo, atual Praça XV de Novembro, e o do removido Morro do Castelo. A partir desta área é que ocorreu o desenvolvimento inicial da cidade, desde os tempos do Brasil Colônia, passando pelo Reinado de Dom João VI, tendo sido ainda marco dos tempos do Império e da Independência.

A área passou por seguidas transformações, sendo a mais drástica o arrasamento do Morro do Castelo que deu lugar à Esplanada do mesmo nome. Ainda hoje estão presentes alguns dos primeiros elementos da morfologia urbana inicial da cidade, resquícios da primeira ladeira (da Misericórdia) e do primeiro largo (da Misericórdia)



onde tiveram lugar as primeiras ruas, da Misericórdia e Direita, esta última sendo a referência, que orientou e deu origem às demais ruas do centro da cidade.

Nas imediações existem diversos bens tombados por órgãos do Patrimônio Histórico federal, estadual e municipal, que preservam a história e cultura da cidade, estado e país: a própria Ladeira da Misericórdia; a Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso, com os altares originais da igreja dos Jesuítas no Morro do Castelo (também tombados); o Museu Histórico Nacional; a Santa Casa de Misericórdia; o Museu da Imagem do Som; entre outros.

Qualquer intervenção que vier a ser executada nesta área encontrará muitas camadas de registros físicos da história da cidade e de seus moradores, registros esses que passarão acontecimentos relevantes, invasões, saques e também, como não deixaria de ser, aspectos do cotidiano da cidade. Recentemente, durante a obra de escavação para construção da garagem subterrânea Santa Luzia, sob a Av. Presidente Antônio Carlos, já inaugurada, foram encontrados artefatos arqueológicos e a antiga murada – primeiro limite fronteiro ao mar.

2 - Quanto às modificações contidas na Lei Complementar 91/2008 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

A Lei Complementar nº. 91/2008 de 27/11/2008 tem como principal objetivo a alteração do uso e ocupação do solo de *non aedificandi* para *aedificandi* na área da Praça do Expedicionário e de seu entorno.

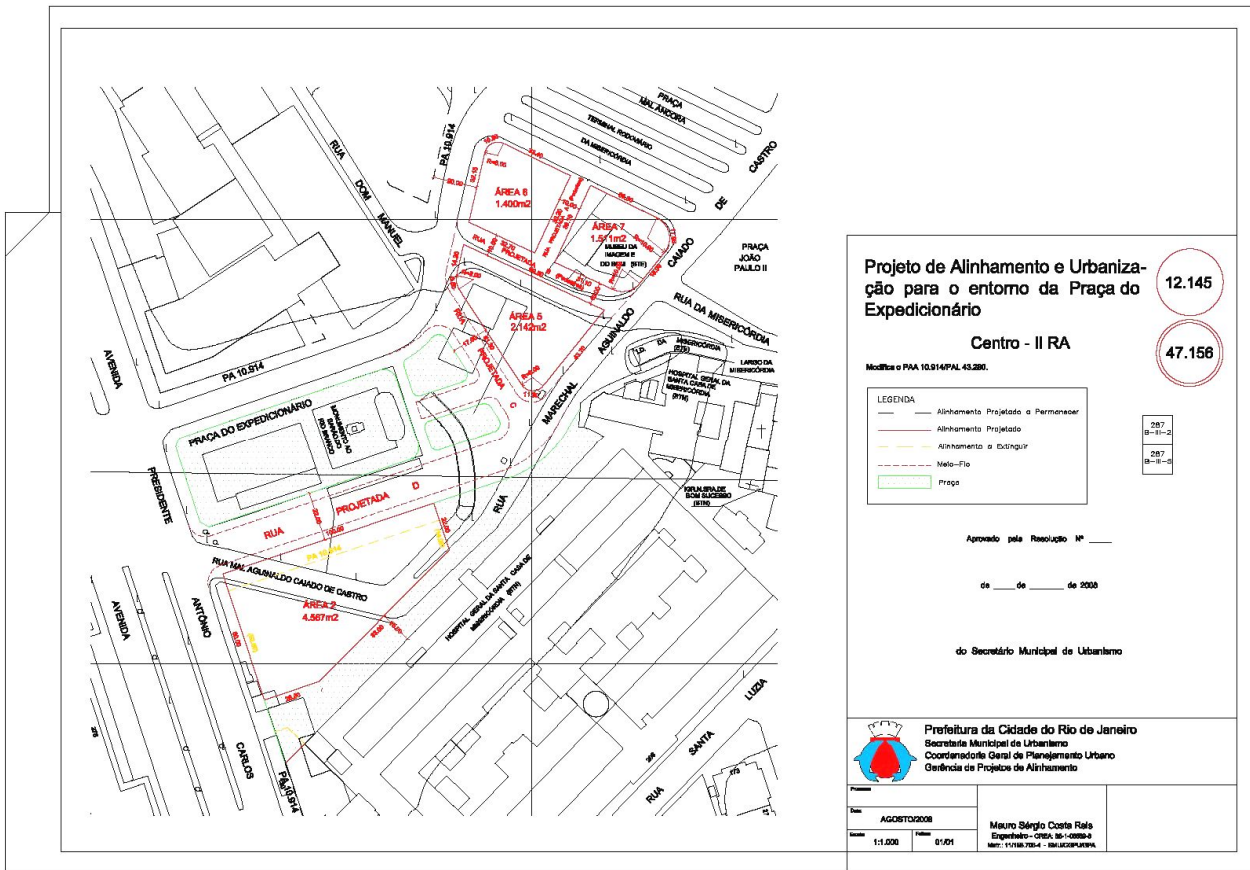
Foram criadas novas quadras e o sistema viário foi alterado, com novos Projetos de Alinhamento e de Loteamento (PAA 12.145 e PAL 47.156), desenhos que modificam os alinhamentos existentes constituídos pelos: PAA 10.914 e PAL 43.280 (instituídos pela Lei nº. 506 que criou o Corredor Cultural, de preservação paisagística e ambiental do Centro da Cidade.

A Lei determina que duas das quadras propostas serão destinadas ao uso do Poder Judiciário, quadras 5 e 6. Estas quadras serão localizadas no fundo e na lateral da edificação do Museu da Imagem do Som – MIS (situado na quadra 7 da proposta), e que atualmente delimitam a Praça Rui Barbosa.

Foram estabelecidos ainda os gabaritos de altura para estas duas quadras: 24,00 metros para a quadra 5 e 15,00 metros para a quadra 6.

O Projeto de Lei Complementar originou-se do Poder Executivo Municipal, através da Mensagem nº. 168, de 12/08/2008, enviada à Câmara de Vereadores, porém este foi arquivado. Em seguida foi elaborado um texto Substitutivo (nº1), apresentado em 15/09/2008, pelas Comissões de Justiça e Redação, de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, de Assuntos Urbanos, de Educação e Cultura, de Meio Ambiente, de Transportes e Trânsito, todas tendo lugar na Câmara de Vereadores da cidade do Rio de Janeiro. O texto original após receber uma emenda, foi aprovado, após o período eleitoral e ao final do mandato do prefeito César Maia. Promulgada, em 27 de novembro de 2008, constituiu-se na Lei Complementar nº. 91/2008, objeto dessa análise desse parecer.

Abaixo está representado o Projeto de Alinhamento e Urbanização, contido no anexo da Lei:



Ilust. 3 - Projeto de Alinhamento e Urbanização contido no anexo da Lei 91/2008, fora de escala

3 – Considerações sobre a questão:

Quanto à proteção do Patrimônio histórico:

A área faz parte de um conjunto de edificações e áreas livres de relevante interesse histórico e paisagístico da cidade, contendo em seu entorno bens tombados e de interesse patrimonial conforme relacionado da parte introdutória desse parecer. Contrariando os estudos que deram origem a Zona Especial do Corredor Cultural, áreas livres e *non aedificandis* foram transformadas em áreas de ocupação – *aedificandis* sem que qualquer estudo urbanístico, paisagístico e de impacto ao ambiente histórico-cultural-ambiental lhe desse amparo;

As novas edificações que podem ser construídas, como resultado do que permite a LC nº19, nas quadras adjacentes ao Museu da Imagem e do Som, terão respectivamente até 8 (oito) pavimentos ou 24,00 metros de altura e 5 (cinco) pavimentos ou 15,00



metros e altura. Isso foi apresentado, apreciado e aprovado sem qualquer análise técnica pelos órgãos do controle do desenvolvimento urbano e de defesa do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e cultural das diversas instâncias governamentais, mesmo sendo fácil de ver a qualquer leigo, a enorme interferência que tal mudança - de conceito de uso e ocupação do solo desse conjunto – irá provocar ao espaço público da cidade. A simples simulação da volumetria proposta para construção demonstra, de forma significativa, a alteração na ambiência formada hoje pelo conjunto de bens culturais tombados, que possuem gabarito de altura nunca superior ao equivalente a 3 (três) pavimentos, com especial prejuízo para visibilidade dos prédios dos museus: Histórico Nacional e da Imagem e do Som (bem tombados federal e estadual).

A transformação de espaços públicos abertos e reservados à finalidade de praças e áreas livres em edificações, quanto mais de acesso e usos restritos, deforma de maneira indelével o propósito de uso público desses espaços, dificulta ainda mais a já confusa circulação de pedestres, aumenta a densidade ocupacional de uma área esgotada por parâmetros desproporcionais, e agride à qualidade do meio ambiente construído, enfim trazendo prejuízos consideráveis ao patrimônio da cidade produto da consciência de uma responsabilidade urbanística e da resistência de gerações de cidadãos que amam e cuidam de sua cidade pelo bem de seu usufruto.

Quanto à legislação municipal:

O IAB-RJ reafirma sua posição de que a legislação urbanística deve estar consolidada nas leis ordinárias definidas pelo artigo nº. 81 da Lei Complementar nº. 16/92 - Plano Diretor através de sua prevista regulamentação: de parcelamento do solo, de uso e ocupação do solo, de construção e edificação e de licenciamento e fiscalização e que, nos casos onde haja necessidade de parâmetros específicos, antes de qualquer proposta, deva ser criada Área de Especial Interesse Urbanístico para que receba antes os estudos preconizados nos capítulos do Plano Diretor para depois ser amplamente debatido, observadas as audiências públicas, antes de resultar em instrumento legal válido. Qualquer outra forma de legislar arbitrando-se condições especiais e casuísticas é uma deformada tentativa de ultrapassar o regramento urbanístico estatuído e comprometer o espírito universal e democrático do Estatuto das Cidades. Ressalte-se que a criação de áreas de especial interesse é atribuição da Câmara de Vereadores observados os preceitos da Política de Desenvolvimento Urbano, segundo a Lei Orgânica Municipal – LOM (inciso XIV do art. nº. 44 e inciso XII do art. nº. 429), tanto quanto é atribuição do Poder Executivo Municipal enviar ao Legislativo planos setoriais, regionais ou locais, para apreciação daquela casa legislativa antes da devida constituição em Lei (LOM inciso XI do art. nº. 107).

Preconiza ainda a LOM que “a desafetação de bens de uso comum do povo dependerá de prévia aprovação das comunidades circunvizinhas ou diretamente interessadas, nos termos da lei” (parágrafo 5º do artigo nº. 236), caracterizado o interesse público (parágrafo 3º do mesmo artigo). O IAB-RJ, desconhece que tenha havido a desafetação dos usos das áreas públicas no contexto dos: PAA 12.145 e PAL 47.156, cumpridos os ritos legais devidos, apenas tomando conhecimento do fato consumado através da Lei Complementar nº. 91/2008.

Não menos claras são as considerações havidas na LOM (parágrafo 2º do art. nº. 422), quando no Capítulo V – da Política Urbana estabelece “como função social da cidade a conservação, proteção e preservação de seu patrimônio ambiental, arquitetônico e cultural”.

O conceito de que “leis específicas estabelecerão normas gerais e de detalhamento do planejamento urbano” está acompanhado da idéia de que este “detalhamento... será feito através de Projetos de Estruturação Urbana,... a partir das peculiaridades da cada bairro ou de um conjunto de bairros”. Para este fim “é garantida a participação da população em todas as etapas do processo de planejamento, pelo amplo acesso às informações... mediante a exposição dos problemas, de propostas e soluções”. E ainda essa participação “é assegurada pela representação de entidades e associações comunitárias em grupos de trabalho, comissões e órgãos colegiados... Todos estes “considerandos” abrem o Capítulo I – do Processo de Planejamento Urbano (Lei Complementar nº16/92 – Plano Diretor).

Dentro do que estabelece o Plano Diretor como diretrizes de uso e ocupação para a Área de Planejamento 1 - Centro, destacamos: o inciso XII do Art. nº62 – “desestímulo a criação de estacionamento ... na Área Central de Negócios” (onde se inclui a Praça dos Expedicionários e arredores); o inciso XVII do Art. nº62 – “valorização e conservação das edificações e dos conjuntos arquitetônicos de interesse cultural e paisagístico”

A coletânea de princípios da Lei maior da Cidade, anteriormente citada, é norteadora de que qualquer intervenção na área deve ser acompanhada por trabalho de pesquisa que diagnostique, suporte e justifique proposta de alteração da regra urbanístico-edilícia.

Não se tem conhecimento de que para a edição da Lei Complementar nº91/08 tenha ocorrido:

- Audiência regular e ordinária aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, municipal, estadual e federal responsáveis pelo exame da defesa dos interesses urbanísticos, paisagísticos, ambientais, históricos e arquitetônicos. Não se sabe de tramitação de processo administrativo dando conta de que fossem ouvidos os técnicos competentes e responsáveis em cada respectivo âmbito;
- Audiência prévia ao Conselho Municipal de Política Urbana ou ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, ambos no âmbito Municipal. (Capítulo II do Plano Diretor);
- Apresentados, justificados e debatidos estudos que dessem respaldo à iniciativa de alteração das regras urbanísticas e edificações em qualquer âmbito de representação da sociedade através da “participação direta da população nas etapas do processo de planejamento”, conforme estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

4 – Conclusões e Propostas

Quanto à oportunidade da edição da Lei:

- A Lei Municipal 91/2008 foi discutida e aprovada nos últimos meses de período de gestão do executivo e legislativo municipal. Reafirmando o contido na Resolução nº. 01-8ªRO.CD-28/08/2008 CD-IAB-RJ, em anexo, o IAB-RJ considera que a referida Lei tramitou e foi editada sem a conveniente participação popular, tendo sido editada após a renovação dos quadros do executivo e legislativo municipal, o que por si só recomendaria a sua revisão.

Quanto ao conteúdo técnico da proposta:

- Considerando que a mudança do uso e ocupação de *non aedificandi* para *aedificandi*, pela Lei Municipal nº. 91/2008, foi levada a efeito sem a observância das recomendações estabelecidas na LOM – Lei Orgânica Municipal e no Plano Diretor (Lei Complementar nº16/92), no que concerne ao não ter sido estabelecida regra urbanístico-edilícia sem que tenha sido editada uma Área de Especial Interesse Urbanístico - AEIU ou um Projeto de Estruturação Urbana – PEU.
- Considerando que a mudança do uso e ocupação de *non aedificandi* para *aedificandi*, pela Lei Municipal nº. 91/2008, resultou sem considerar os princípios norteadores da criação da Zona Especial do Corredor Cultural. (Lei nº506/84).
- Considerando que a mudança do uso e ocupação de *non aedificandi* para *aedificandi*, pela Lei Municipal nº. 91/2008, foi estabelecida sem justificar de que forma foi observada a “função social da cidade para conservação, proteção e preservação de seu patrimônio ambiental, arquitetônico e cultural”. LOM (parágrafo 2º do art. nº. 422).
- Considerando que a mudança do uso e ocupação de *non aedificandi* para *aedificandi*, pela Lei Municipal nº. 91/2008, foi proposta e editada sem ouvir o Conselho Municipal de Política Urbana e o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. (Capítulo II da Lei Complementar nº. 16 - Plano Diretor).

O IAB-RJ proclama pela revogação imediata da Lei Municipal nº. 91/2008.

Além disso é convicção firmada pelo Conselho Deliberativo do IAB-RJ de que:

- A mudança do uso e ocupação de *non aedificandi* para *aedificandi*, pela Lei Municipal nº. 91/2008, contraria frontalmente os interesses maiores da sociedade ao consignar que em uma área de uso público pré-destinada a Praça seja aproveitada para construção de edifícios de uso privado e restrito.
- A mudança do uso e ocupação de *non aedificandi* para *aedificandi*, pela Lei Municipal nº. 91/2008, descaracteriza a área e seu entorno com projeções de edificações que sem dúvida, interferirão na ambiência e visibilidade dos bens



tombados, preservados e de interesse cultural (relacionados no anexo desse parecer).

- A mudança do uso e ocupação de *non aedificandi* para *aedificandi*, pela Lei Municipal nº. 91/2008, ignora a legislação de preservação dos bens culturais e ambientais dos diferentes níveis de governo, que de forma integrada e complementar, não recomenda que apreciações de referência circunstancial e ações pontuais ponham abaixo o trabalho de milhares de cidadãos em favor da proteção ao patrimônio cultural da cidade;

Por isso o Conselho Deliberativo do IAB-RJ, conclui pela:

- Manutenção da ocupação do solo da área da Praça do Expedicionário e seu entorno como *non aedificandi*;
- Elaboração de projeto de urbanismo e paisagismo para a área, promovendo a reestruturação urbanística com manutenção de áreas livres de edificações, buscando tanto quanto possível integrar a Praça ao entorno especialmente oferecendo a condição de observar e acessar o conjunto de edificações tombadas e preservadas pelos órgãos das diversas instâncias governamentais interligando-se com a área da Praça XV;
- Elaboração de Memorial e Projeto para apresentação e discussão em audiências públicas com a participação de representação sociedade civil e submetidos aos órgãos colegiados criados pelo Plano Diretor da cidade para este fim.

O Conselho Deliberativo determina, por fim, que o Conselho Administrativo do IAB-RJ, torne pública esta resolução e, em especial, envie correspondência para a Exm^o. Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e os Exm^{os}. Srs. Vereadores com mandato perante a Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro e para o Exm^o. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, para as providências face ao declarado.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2009

Dayse Góis
Presidente
Conselho Deliberativo
IAB RJ

Júlio Bentes
Secretário Geral
Conselho Deliberativo
IAB RJ



Conselho Deliberativo do IAB-RJ

Resolução nº. 01-14ªRO.CD-14/04/2009

ANEXO

Bens Tombados, Preservados e de Interesse na área e seu entorno

- Museu da Imagem e do Som, Praça Rui Barbosa n. 1. Com projeto de Silvio Rebecchi e Raphael Rebecchi, foi construído para Exposição de 1922 como Pavilhão da Administração e do Distrito Federal. Foi restaurado em 1990, tombado pelo Estado em 1988. Gabarito: 3 pavimentos.
- Museu Histórico Nacional, Praça Marechal Âncora. Projetado por Archimedes Memória e Francisque Cuchet entre 1920-1922, foi construído sobre a Fortaleza de Santiago (1603) e o Calabouço (1693). Projetado para ser o maior pavilhão da exposição de 1922, o das Indústrias, possuindo o estilo "Neocolonial". Gabarito: 3 pavimentos.
- Portão e Pátio de Minerva, Praça Marechal Âncora. Construído na antiga Casa do trem, com início da obra em 1762. O pátio e o portão se integram ao complexo do Museu Histórico Nacional, originalmente formado pela fortaleza de Santiago, Casa do Trem e o Arsenal de Guerra. Gabarito: 3 pavimentos.
- Ladeira da Misericórdia, marco do século XVI, resistiu ao desmonte do Morro do Castelo. Seu calçamento original em pé-de-moleque, a ladeira está ligada ao largo e rua do mesmo nome. Tomando Pelo Estado em 1965.
- Igreja de Nossa Senhora do Bonsucesso, Largo da Misericórdia. Começou a ser construída em 1567, após a mudança da cidade para Morro do Castelo (1565), é considerada a mais antiga da cidade. Reconstruída em 1780 e sendo modificada em 1818. Os altares são talhados em estilo Rococó tardio, sendo acrescentado posteriormente os retábulos e um púlpito da Igreja de Santo Inácio, do antigo Colégio dos Jesuítas do morro do Castelo. Tombada pelo Governo Federal em 1938. Gabarito: quatro pavimentos.
- Santa Casa de Misericórdia, Rua Santa Luzia n. 206. A antiga sede Colonial da Santa Casa passa por reformas entre os anos 1840 a 1852 ganhando feições Neoclássicas. A capela no interior da edificação é obra de Joaquim Cândido Guilhobel e a reforma foi feita por Domingo Monteiro e José Maria Jacintho Rebello. Tombado pelo Governo Federal em 1938. Gabarito: 2 pavimentos.
- Restaurante Albamar, Praça Marechal Âncora n. 184. O restaurante ocupa um dos cinco torreões do antigo Mercado Municipal que existiu na Praça XV. O Mercado foi projetado em 1903 por Alfredo Azevedo Marques e construído entre 1903 e 1907, com inauguração em 1908. A edificação toda construída em estrutura metálica no estilo "arquitetura dos engenheiros". A torre é a única obra remanescente do mercado, demolida para construção do Elevado da Perimetral. Tombado pelo Estado em 1983. Gabarito: 4 pavimentos.



- Serviço de Saúde dos Portos, Praça Marechal Âncora. Com projeto de Gastão Bahia foi construído em 1922 como Pavilhão da Estatística para a Exposição Internacional comemorativa ao centenário da Independência.
- Estação de Hidroaviões, Praça Marechal Âncora. O Edifício projetado por Attilio Corrêa Lima em 1937 é o elo que liga o passado da aviação ao mundo atual. Antes do Aeroporto Santos Dumont existir a Estação de Hidros era a porta de entrada dos turistas estrangeiros que vinham ao Rio. O edifício modernista foi construído entre 1937 e 1938 Tombado pelo Governo Federal em 1957. Gabarito: 3 pavimentos.
- Aeroporto Santos Dumont, Praça Salgado Filho. Projetado pelos irmãos Roberto, em 1937 e executado entre 1938-1944. O Aeroporto está localização privilegiada, facilitando o acesso dos passageiros que tem necessidade de viajar dentro do país. A Ponte Aérea entre Rio e São Paulo não seria a mesma sem este aeroporto central, que além das facilidades, proporciona uma linda visão aos que chegam e partem. O Santos Dumont já foi várias vezes ampliado em sua pista e teve o terminal reformado após o incêndio de 1998. Gabarito: 3 pavimentos.
- Estação das Barcas, Praça XV de Novembro n. 21. Com sua construção datada de 1906 a 1911, é um conjunto de três construções em estilo Eclético, mesclando motivos arquitetônicos e navais. Gabarito: 3 pavimentos.
- Conjunto de Edifícios nas Ruas São José e Dom Manuel, Rua São José n. 8, 16, 54, 56, 76, 78, 80,86. Travessa do Paço com Rua São José. Rua Dom Manuel n. 14. Conjunto de grande importância histórica para a cidade. Os sobrados coloniais deram lugar a edifícios de inspiração francesa, resultado de sucessivas reformas que modificaram a fisionomia na virada do século XIX. Conjunto tombado pela Prefeitura em 1995. Gabarito: 3 pavimentos.
- Procuradoria Geral do Estado, Rua Dom Manuel n. 25. Projeto do final do século XIX com as fachadas projetadas por Jacintho Rebello e Bethencourt da Silva. O edifício possui partido "palladiano". Gabarito: 2 pavimentos.
- Museu Naval e Serviço de Documentação da Marinha, Rua Dom Manuel n. 15. Edifício projetado pelo engenheiro naval Francisco Correa Câmara e inaugurado em 1900. Originalmente abrigava diversos órgãos da Marinha. Tombado pelo Estado em 1992. Gabarito: 3 pavimentos
- Tribunal de Alçada do Estado, Rua Dom Manuel 29. Gabarito: 6 pavimentos.
- Igreja de São José, Avenida Presidente Antônio Carlos esquina com Rua São José n. 27. Construída entre 1808 e 1842 com dois projetos, sendo o primeiro de Félix José de Souza e o segundo de João da Silva Muniz. Possui partido Colonial com Barroco tardio e entalhe em seu interior com características tardias do Rococó feito pelo discípulo de mestre Valentim, Simão José de Nazareth. Tombada pelo Governo Federal em 1938.



- Igreja de Santa Luzia, Rua Santa Luzia nº. 490. Igreja construída em 1752 e modificada em 1872 e 1884 é uma verdadeira sobrevivente ao desmonte do Morro do Castelo, ganhando destaque pela falta de construções ao seu redor. Com o aterro, ficou longe do litoral. Tombada pelo Governo Federal em 1938. Gabarito: 3 pavimentos.
- Ministério da Fazenda, Avenida Presidente Antônio Carlos n. 375. Com projeto de Luiz de Moura de 1939, este edifício em estilo “protomodernista” nos remete a arquitetura do Estado Novo (1930), na Era de Getúlio Vargas, foi construído entre 1939 a 1943. O edifício, seu interior e calçada em seu entorno são tombadas pelo Governo Federal em 1997. Gabarito: 16 pavimentos.
- Edifício Sede do Jockey Club do Brasil, Avenida Presidente Antônio Carlos n. 501. Edifício projetado por Lúcio Costa em 1956, abriga uma série de funções, como: salas comerciais, lojas, garagem (instalada verticalmente no centro do edifício), além de salões e terraços para esporte e lazer dos sócios do clube. O edifício ocupa toda a quadra. Gabarito: 14 andares.

Bibliografia

CARVALHO, Lia de Aquino. Guia do Patrimônio Cultural Carioca – Bens Tombados. 3ª ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Patrimônio Cultural, 2000.